



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA

Processo nº 00001164-57.2008.8.17.0620

227
n

SENTENÇA

O pedido formulado na exordial foi julgado improcedente (fls. 119-122).

O E. TJPE deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor para o fim de condenar o réu ao pagamento de indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco) – fls. 171-177.

O Unibanco AIG Seguros S.A. efetuou depósito judicial no valor de R\$ 11.427,67 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) – fls. 195-197.

A parte autora deu início ao cumprimento de sentença (fls. 202-205).

Determinou-se a expedição de alvará judicial e a intimação do réu para que efetue o pagamento do saldo remanescente e o pagamento da multa de 10% de honorários advocatícios (fls. 207-208).

O pagamento das custas processuais consta às fls. 209-212.

O requerido apresentou impugnação à execução e depositou a diferença devida em favor da parte autora/impugnada no valor de R\$ 3.133,23 (três mil, cento e trinta e três reais e vinte e três centavos), sendo este o saldo remanescente em favor do requerente (fls. 213-220).

O requerente atravessou a petição de fls. 224-225, concordando com os cálculos indicados pelo executado, requerendo a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada e a desistência da execução.

Este é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, **DECIDO**.

Analizando detidamente o presente feito, verifico que a parte requerida adimpliu a obrigação de pagar constante do acórdão, esvaziando, completamente, a pretensão executória deduzida pelos exequentes.

Perfeitamente aplicável, portanto, o comando normativo inscrito no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil: *pm*



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA

"Art. 924 – Extingue-se a execução quando: [...].

II – a obrigação for satisfeita; [...]."

ANTE O EXPOSTO, uma vez evidenciada a satisfação da obrigação, **julgo EXTINTO** o presente cumprimento de sentença, com fundamento na redação legal do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Expeçam-se os alvarás do autor e do advogado separadamente, nos termos do Provimento nº 68 do CNJ.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Floresta/PE, 03 de setembro de 2018.

Carolina Pontes de Miranda
Carolina de Almeida Pontes de Miranda

Juíza Substituta



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001164-57.2008.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0229

1 Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201900063, no livro de registro de sentença nº 66 da Vara Única da Comarca de Floresta, as folhas 157 a 158, dou fé, Floresta 25/04/2019.

pl
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Floresta

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. _____ foi incluída na Pauta expediente nº **2019.0220.001145/2019**, remetida para publicação. O certificado é verdade dou fé.

Floresta, 09/05/2019.

Augustinho Nogueira Junior
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que a pauta supracitada foi publicada no DJE nº **86/2019**, do dia **10/05/2019**. O referido é verdade. Dou fé.

Floresta, 10/05/2019.

Augustinho Nogueira Junior
Chefe de Secretaria

Processo nº 0001164-57.2008.0.17.0620

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário (Procedimento de Conhecimento)

AUTOR: Paulo dos Santos Gonçalves

ADVOGADO: Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/PE 4.007

REÚ: Unibanco AIG Seguros S/A

ADVOGADO: João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4.246

SENTENÇA

DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, uma vez evidenciada a satisfação da obrigação, **julgo EXTINTO** o presente cumprimento de sentença, com fundamento na redação legal do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeçam-se os alvarás do autor e do advogado separadamente, nos termos do Provimento nº 68 do CNJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Floresta/PE, 03 de setembro de 2018. **Carollina de Almeida Pontes de Miranda** Juíza Substituta

